



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 26 de Fevereiro de 2025

Memo COPATRI nº 108/2025

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de IMPUGNAÇÕES interpostas pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** CNPJ: nº 00.331.788/0001-19 nos autos do processo nº 10709/2024 pegão 167/24 que trata da abertura de ata de registro de preços para aquisição de Equipamentos Eletrônicos Hospitalares.

2. AS IMPUGNAÇÃO FEITA PELA EMPRESA

1 . A IMPUGNANTE eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

1.1 - **DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.** Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa

1.2 - **DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO** No ato convocatório há previsão do Critério de Julgamento: Menor Preço por lote: Cumpre registrar que sendo adotado o critério de julgamento menor preço por LOTE conforme consta no Edital, este processo licitatório resultará fracassado, senão vejamos. Considerando que o objeto licitado compreende a formação de Ata de Registro de Preço, para aquisição de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS HOSPITALARES, para as Diretorias da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Considerando o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, somente 01 (um) fornecedor será contratado para fornecimento. Considerando que a alteração do critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

julgamento menor preço por LOTE se faz necessário devido a maioria das empresas não comercializarem todos os equipamentos listados nos Lotes, sendo assim 2 inviabilizando desta forma, que as mesmas possam participar dos itens comercializados por elas restringindo a competitividade, frustrando desta forma, o Princípio da Competitividade e da Economicidade..

1.3 - DA RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO EM FACE DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS:

- a)- **ITEM 10 - MONITOR DE SINAIS VITAIS DE TRIAGEM: MONITOR COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1024X600 PIXELS** é imperioso ressaltar que a exigência de um monitor com resolução de 1024 x 600 pixels limita a concorrência ao restringir a participação de fornecedores cujos equipamentos utilizam resoluções diferentes, ainda que plenamente capazes de atender à necessidade terapêutica
- b)- **DA CONECTIVIDADE COM SISTEMAS DE CHAMADA DE ENFERMAGEM:** Nesse sentido, a ora Impugnante requer a retificação do edital para que seja retirada a exigência de conectividade com sistemas de chamada de enfermagem.
- c)- **DA CONEXÃO WIFI:** considerando que a exigência de compatibilidade com Wi-Fi pode restringir a concorrência ao limitar a participação de fornecedores cujos equipamentos não possuem essa funcionalidade integrada, mesmo que atendam plenamente às necessidades terapêuticas. Nesse sentido, a ora Impugnante requer a retificação do edital para que seja retirada a exigência de conexão WIFI.
- d)- **DA CONEXÃO PARA LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS:** Considerando que a exigência de conexão para leitor de código de barras restringe indevidamente a concorrência, pois não representa um requisito essencial para a funcionalidade terapêutica do equipamento. Considerando que muitos dispositivos médicos cumprem plenamente sua finalidade clínica sem a necessidade dessa conexão, tornando essa exigência um fator limitante que reduz a participação de fornecedores e pode caracterizar direcionamento. Nesse sentido, a ora Impugnante requer a retificação do edital para que seja retirada a exigência de conexão para leitor de código de barras.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de impugnação interpostos pelas empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

CNPJ: nº 00.331.788/0001-19, é tempestivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

4. DO FUNDAMENTO.

Diante da impugnação seguem as respostas sobre os itens mencionados:

1.1- O edital foi elaborado com critérios objetivos e transparentes, visando garantir uma disputa justa e isonômica, sem restringir a participação de potenciais licitantes. Todas as exigências nele contidas seguem padrões técnicos e normativos aplicáveis ao objeto licitado.

1.2- O setor técnico, baseado em pesquisa realizada em licitações de outros órgãos, foi realizado o desmembramento dos lotes, passando a disputa da licitação a ser realizada por ITEM.

1.3- a) O critério de **resolução mínima de 1024x600 pixels** foi estabelecido com base em **critérios técnicos e operacionais**, considerando:

- **Legibilidade e visualização adequada dos dados clínicos:** Monitores com menor resolução podem comprometer a nitidez e a precisão das informações apresentadas, dificultando a interpretação dos sinais vitais pelo profissional de saúde.
- **Padrões de qualidade para a assistência médica:** A exigência atende a normativas e recomendações técnicas que garantem segurança e eficiência na utilização do equipamento em ambiente clínico.
- **Uniformização da aquisição:** A padronização evita a aquisição de equipamentos que apresentem variações significativas de qualidade na exibição de informações críticas, garantindo uma melhor integração operacional.

Ademais, a **resolução mínima não inviabiliza a participação de fornecedores que ofereçam equipamentos com resoluções superiores**, desde que atendam aos demais requisitos do edital.

Portanto, **não há restrição indevida à competitividade, mas sim um critério técnico necessário para garantir a adequada prestação dos serviços de saúde.**

b) A exigência de **conectividade com sistemas de chamada de enfermagem** foi incluída no edital com base em critérios técnicos e operacionais, visando à eficiência e segurança no atendimento hospitalar. Essa funcionalidade é essencial para:

- **Agilidade no atendimento:** Permite que profissionais de saúde sejam acionados de forma rápida e eficiente, reduzindo o tempo de resposta em situações emergenciais.
- **Integração com a infraestrutura hospitalar:** Muitos hospitais e unidades de saúde já possuem sistemas de chamada de enfermagem, sendo necessário que os equipamentos adquiridos sejam compatíveis com essa tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

- **Padronização e interoperabilidade:** A conectividade facilita a gestão hospitalar, permitindo maior controle e monitoramento dos pacientes em tempo real.

Além disso, a exigência não impede a participação de fornecedores, pois diversas marcas e modelos no mercado possuem essa funcionalidade ou podem ser adaptados para tal.

Portanto, **não há restrição indevida à competitividade**, mas sim uma necessidade técnica voltada para a melhoria na prestação dos serviços de saúde.

c) exigência de **conectividade Wi-Fi** foi incluída no edital com base em critérios técnicos e operacionais, visando à modernização e eficiência no uso dos equipamentos. Essa funcionalidade é essencial para:

- **Integração com sistemas hospitalares:** A conectividade Wi-Fi permite a transmissão de dados em tempo real para prontuários eletrônicos e sistemas de monitoramento, reduzindo erros manuais e melhorando a segurança do paciente.
- **Monitoramento remoto:** Profissionais de saúde podem acessar informações críticas à distância, agilizando a tomada de decisões e aprimorando a assistência prestada.
- **Eficiência operacional:** A transmissão automática de dados reduz a necessidade de registros manuais, otimizando o tempo dos profissionais de saúde e garantindo maior precisão na gestão das informações médicas.

Além disso, **a exigência não impede a participação de fornecedores**, pois há equipamentos no mercado que possuem conectividade Wi-Fi ou podem ser adaptados para essa funcionalidade.

Portanto, **não há restrição indevida à competitividade**, mas sim um critério técnico essencial para garantir um atendimento mais eficiente e seguro.

d) A exigência de **conexão para leitor de código de barras** foi estabelecida no edital com base em critérios técnicos e operacionais que visam aprimorar a **segurança, rastreabilidade e eficiência na gestão hospitalar**. Essa funcionalidade é essencial para:

- **Segurança do paciente:** A leitura de códigos de barras permite a correta identificação do paciente e do medicamento administrado, reduzindo erros e garantindo maior precisão nos procedimentos clínicos.
- **Integração com sistemas hospitalares:** A conexão com leitores de código de barras facilita a gestão eletrônica dos dados, agilizando o fluxo de trabalho e garantindo maior confiabilidade nos registros.
- **Controle e rastreabilidade:** A utilização de códigos de barras melhora o monitoramento do uso dos equipamentos e insumos, permitindo auditorias mais eficientes e conformidade com normas regulatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Ademais, a exigência **não caracteriza direcionamento ou restrição indevida à concorrência**, pois existem no mercado diversos equipamentos que já possuem essa conectividade ou que podem ser adaptados para tal funcionalidade.

5. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, após análise, sem nada mais evocar, as razões das impugnações apresentadas pela empresa: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ: nº 00.331.788/0001-19** RESOLVO: **CONHECER** das impugnações, **RESOLVO**: julgar **PROCEDENTE** a impugnação do **item 1.2**, por conseguinte, informo, que foram realizadas as devidas alterações no edital e informo que as impugnações contidas nos demais itens Resolvo: **Julgar Improcedentes**, sem necessidades de alterações no edital.

Edite Grasieli da Silva

Coordenação de Patrimônio